

COMPANHIA RIOGRANDENSE  
DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

solvi

UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL



À

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município  
de Ibirubá - RS

Rua Firmino de Paula, nº 799, Centro

Ibirubá - RS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 001/2023

#### CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, CEP 96755-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0001-84, vem, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, com base no artigo 41, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e no item 17.2 do Edital, impugnar o edital com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### I – INTRODUÇÃO

Trata-se do Edital de Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto é a "Contratação de empresa para construção da fase II no Aterro Sanitário, referente a construção de uma nova célula para disposição de resíduos sólidos urbanos e ampliação no sistema de tratamento de efluente, conforme projeto aprovado pela Fepam, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente" mediante Tomada de Preços do tipo menor preço global por lote, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada global (material e mão de obra), conforme faculta o § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 21.06.93

A seguir, a Impugnante apresenta as razões pelas quais devem ser realizadas retificações no Edital, no que tange aos requisitos para comprovação da capacidade econômico-financeira; regularidade fiscal.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/https/validar/documentoscontant.aspx> enquanto armazenado no Portal ou em <https://verificador.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas através do código D61ZW-UMXWL-RAPGS-VTUVL



## II - AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE CAPITAL SOCIAL E ÍNDICES CONTÁBEIS PARA AFERIÇÃO DA CAPACIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA DOS LICITANTES, CONTRARIANDO O ARTIGO 31, §§ 2º E 3º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

É fato certo e incontroverso que consta na Lei nº 8.666/93 a fase de habilitação dos licitantes, esta tem o condão de verificar se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e possui as qualificações para perfeita execução do objeto licitado.

A habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato.

Nesse sentido temos o art. 27, inciso III da supramencionada legislação, o qual determina que, para a fase de habilitação numa licitação, deverá ser solicitada dos participantes documentação de qualificação econômico-financeira, "verbis":

*"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:(...);*

*III – qualificação econômico-financeira";*

Da análise a qualificação econômico-financeira dos licitantes, elencado no item 4.1.3 do Edital, observamos a omissão quanto a exigência do critério de capital social mínimo e dos índices contábeis capazes de demonstrar a boa saúde financeira dos licitantes.

### 4.1.3. Relativamente à situação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica ou emitida pela internet, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Deverá ser entregue o balanço completo, conforme emitido pela Junta Comercial, incluindo todas as páginas informadas no rodapé.



c) Se a empresa foi constituída a menos de um ano, poderá apresentar o Balanço de Abertura.

A ausência de previsão desses requisitos, contraria o artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93. Prevê o artigo 31 da Lei 8666/93 que:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

(...)

**§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.**

**§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.**

**§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação**

**§5º - a comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**

De acordo com o dispositivo acima, a comprovação de "boa-saúde financeira se faz mediante índices de solvência, pois estes vão aferir as condições



econômicas da empresa, pelo patrimônio líquido e, ainda, por meio do capital social realizando da empresa, com base no valor estimado no certame, pois é este quem suportará o ônus da eventual inexecução contratual.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União no sentido de proteger a Administração Pública, concernentes as exigências quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, teve o entendimento firmado por meio do Acórdão n.º 1214/2013 (TC 006.156/2011-8), que:

### III.a – Qualificação econômico-financeira

**84. De acordo com o art. 27, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação nas licitações deverá ser exigida das licitantes a qualificação econômico-financeira, que será composta por um conjunto de dados e informações condizentes com a natureza e as características/especificidades do objeto, capazes de aferir a capacidade financeira da licitante com referência aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.**

85. No intuito de conhecer a abrangência das exigências de qualificação econômico-financeira nos processos licitatórios para contratação de serviços terceirizados foram, consultados editais de vários órgãos federais e percebeu-se que, embora a legislação permita exigência maior, somente tem-se exigido a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação quando quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral são iguais ou inferiores a 1 (um).

(...)

89. Com o propósito de salvaguardar a administração de futuras complicações, entendeu-se que há de se complementar as avaliações econômico-financeiras dos licitantes por meio de critérios ou índices que expressem valores como percentuais de outro valor, dentro do limite legalmente autorizado. Por exemplo, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a nova contratação ((ativo total – passivo)/10 > valor estimado da contratação), ou pelo método da subtração, como no caso do cálculo do capital de giro ou capital circulante líquido (ativo circulante – passivo circulante).

90. A título de exemplificação, em tese, na avaliação da liquidez corrente, uma empresa com R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) no ativo circulante e R\$ 1,00 (um real) no passivo circulante terá o



mesmo índice de liquidez de outra empresa com R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil reais) no ativo circulante e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão) no passivo circulante, qual seja, liquidez corrente igual a 1,5.

(...)

95. O pagamento somente pode ocorrer após o ateste do serviço realizado, normalmente no decorrer do mês posterior à prestação dos serviços. Assim, faz sentido exigir das licitantes que tenham recursos financeiros suficientes para honrar no mínimo 2 (dois) meses de contratação sem depender do pagamento por parte do contratante. Uma empresa que não tenha esta capacidade quando da realização do processo licitatório, certamente terá dificuldades de cumprir todas as obrigações até o fim do contrato.

96. Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.

97. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.

98. Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.

99. Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos



contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.

100. Nos termos do artigo 31, parágrafos 1º e 5º, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito aos índices, somente é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

(...)

102. Assim, com base nesses pressupostos, propõe-se as seguintes condições de habilitação econômico-financeira para comporem os editais destinados à contratação de serviços terceirizados:

As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

Capital Circulante Líquido – CCL:

1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

Patrimônio Líquido – PL mínimo de 10%:

1.2. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

Relação de Compromissos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE:



1.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo X, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior;

1.3.1. A declaração de que trata a subcondição 1.3 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

1.3.2. A declaração de que trata a subcondição 1.3 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas. (...) (grifos nossos)

Desta forma, cristalino que na fase de habilitação, a qualificação econômico-financeira afigura-se indispensável para a aferição da saúde patrimonial da empresa licitante. **Nisto, TAMBÉM se inclui o capital social, possível de ser composto de parte integralizada e outra não integralizada.**

O capital social, como forma de caracterizar a robustez econômica da empresa, é equiparável ao patrimônio líquido - expresso como conta contábil no Balanço Patrimonial.

Nesse sentido a Súmula 275 do TCU:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”.

Assim, no tocante às licitações promovidas pela União Federal ou por qualquer outro ente de Direito Público que utilize recursos federais, poderá o licitante exigir que a Administração Pública que promove o certame cumpra o regramento acima transcrito, posto que, **as normas regulatórias definidas pela referida Corte de Contas impõem a todo e qualquer órgão da Administração Pública o seu fiel atendimento se, evidentemente, encontrar-se submetida à competência jurisdicional do TCU.** Assim estabelece a Súmula 222 do Egrégio Tribunal de Contas da União:



#### IV - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO A LICENÇA DE OPERAÇÃO

Conta no item 6.11 do Termo de Referência, na parte destinada ao Sistema de Tratamento de Chorume, o seguinte:

##### **Sistema de Tratamento de Chorume**

O sistema de tratamento para o líquido percolado na nova área será o mesmo que o município usa atualmente. O atual sistema de tratamento está dimensionado para uma vazão de chorume que o atual e a atual célula e a futura gerará. O sistema de tratamento do chorume é dividido em duas etapas: Tratamento biológico anaeróbico e aeróbico.

Sendo previsto conforme anexo a construção de lagoa anaeróbia. Lagoa Anaeróbia com 2.000 m<sup>3</sup> de capacidade. Este volume permite alto período de retenção do lixiviado. Considerando uma vazão diária de cerca de 6,3 m<sup>3</sup>/ dia do lixiviado, o tempo de detenção da lagoa passa a 317 dias. Este período é elevado considerando-se a vazão do lixiviado, então considerando que o **sistema de bombeamento de recirculação** tem potência sobressalente, sugere-se a recirculação parcial do chorume para a Lagoa Anaeróbia.

Neste caso o **sistema de recirculação permitiria o manejo entre a aspersão e a recirculação no ponto de entrada da ETE. A recirculação do efluente aumenta a versatilidade da operação, possibilitando medidas como nitrificação e desnitrificação para remoção de nitrogênio, além de melhorias no regime hídrico do sistema devido ao aumento da vazão interna da ETE.**

O tratamento Biológico é realizado em quatro lagoas. As três primeiras lagoas são anaeróbias e a quarta é uma lagoa aerada. O volume das lagoas estão no projeto anexo. **Após o processo biológico, o efluente tratado é recirculado e aspergido na célula de disposição já encerrada.** A vazão média esperada para a segunda célula do aterro é de 72,3 mL/s, ou 0,26 m<sup>3</sup>/hora. Ou seja, do ponto de vista hidrodinâmico não haverá problemas, pois o valor máximo gerado pelas duas áreas será inferior ao valor de projeto. Além disso, o excelente desempenho no que tange a qualidade do efluente de saída,



pode-se concluir que o chorume gerado pela nova área pode ser tratado na atual estação, sem causar prejuízos ao meio ambiente. O detalhamento construtivo desta lagoa está no projeto anexo.

Em relação a esse ponto, cabe destacar que o Município não apresentou para análise a licença atual e vigente, de modo que a continuidade do certame necessita do referido documento para que os interessados possam apresentar suas propostas.

Alternativamente e no caso da Licença de operação do aterro em vigor **não tenha sido alterada em relação ao último Edital (015/2022)**, cumpre observar que: confrontando a previsão de utilização do sistema de recirculação de efluentes para tratamento de chorume que consta previsto no Termo de Referência do Edital com o item 6.2 da Licença de Operação do Aterro expedida em 27/01/2022 constata-se o uso desta técnica está vedado **desde 27/01/2022** ou seja:

6.2- no prazo máximo de 02 (dois) anos da publicação dessa Licença a FEPAM não admitirá mais a técnica de recirculação devendo ser adequado ou implementado um sistema de tratamento de efluentes, considerando o destino final proposto. Para tal deverá ser requerida Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) no prazo máximo de 1 (um) ano;

Assim o projeto em questão prevê o emprego de um sistema para tratamento de chorume cuja utilização não é mais permitida, motivo pelo qual o projeto deve ser alterado antes mesmo de ser licitado.

Caso não ocorrer a devida alteração no projeto o recurso público empregado na contratação corre o risco de ser total ou parcialmente desperdiçado uma vez que a obra contratada não atenderá as exigências ambientais vigentes.

Ademais a falta de adequação do projeto às exigências ambientais implicará no comprometimento da destinação dos resíduos do Município.

Por estes motivos é que deve ser provida a impugnação para determinar a elaboração de novo projeto compatível com Licença de Operação vigente.

## V – DO PEDIDO

Por todo o exposto a impugnante requer, a **fim de evitar a tomada de medidas judiciais e administrativas cabíveis junto aos órgãos de fiscalização**



**Ambiental e do Tribunal de Contas**, que a presente seja recebida, processada por essa  
D. Comissão Especial de Licitações e ao final seja:

- a) Provida a impugnação para fixar como critério de qualificação econômico-financeira o atingimento de índices econômicos financeiros e exigência de comprovação de Capital Social ou valor de patrimônio líquido da empresa licitante, em percentual mínimo 10% do valor total orçado na planilha, na conforme preconiza o artigo 31, §§ 2º, 3º e 5º da Lei Federal 8.666/93;
- b) Provida a impugnação excluir a alínea "d" do item 5.1.1 do Edital uma vez que a mesma contraria o item 4.1.2 e o artigo 29 da Lei 8.666/93.
- c) Suspender o certame para que seja apresentada a licença de operação vigente do aterro a fim de que os licitantes possam apresentar suas propostas de acordo com os termos do licenciamento.
- d) Alternativamente e caso comprovado que a licença permanece a mesma, requer seja provida a impugnação para determinar a elaboração de novo projeto compatível com Licença de Operação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

**CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**

Vladimir Brondani Dallazen

Coordenador Comercial

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 27/01/2023

## Dados do Documento

|                        |                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Documento      | Diversos                                                         |
| Referência Contrato    | Impugnação Ibirubá                                               |
| Situação               | Vigente / Ativo                                                  |
| Data da Criação        | 27/01/2023                                                       |
| Validade               | 27/01/2023 até Indeterminado                                     |
| Hash Code do Documento | 5EA60BA22B9FBAFAF8D5235BB71CDC7EA44DB6BC78968CED2629CA76AE7AB4E9 |

## Assinaturas / Aprovações

|                |                               |
|----------------|-------------------------------|
| Papel (parte)  | Validador Gestão de Contratos |
| Relacionamento | 03.505.185/0001-84 - CRVR     |

| Representante              | CPF                                                                                                             |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Vladimir Brondani Dallazen | 668.404.300-49                                                                                                  |
| Ação:                      | Assinado em 27/01/2023 11:30:40 com o certificado ICP-Brasil Serial - 2B9F519705F90413 IP: 172.71.6.126         |
| Info.Navegador             | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36 |
| Localização                | Não Informada                                                                                                   |
| Tipo de Acesso             | Normal                                                                                                          |

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): D6IZW-UMXWL-RAPGS-VTUVL



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

### a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

### b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

### c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, CEP 96755-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 5011580528 e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00; e por seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. **ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4052468602 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 742.927.300-91, ambos com domicílio profissional do endereço da outorgante.

**OUTORGADO:** **ADEMIR NUNES SILVEIRA**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Comércio Exterior, portador da cédula de Identidade RG nº 5033902833 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.635.350-20; **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2037334717 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 444.066.300-15; **VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG, nº 7057310398 SJS/II-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 668.404.300-49; **AUREO JOAQUIM MELLO DE AZAMBUJA**, brasileiro, casado, consulto comercial, portador da cédula de Identidade RG nº 1030581068 SSP/PC-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 409.134.810-68; **MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, assistente comercial, portador da cédula de identidade sob nº 1064641961 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 758.518.730-00, todos com domicílio profissional no endereço da outorgante.

**LOCAL DE VALIDADE:** TERRITÓRIO NACIONAL - BRASIL

**PODERES:** ISOLADAMENTE, realizar todo o acompanhamento na participação e representação em procedimento licitatório, realizar em nome da OUTORGANTE todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, especialmente os de formular declarações, propostas, ofertas e lances de preços, acordos, assinar documentos, apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnações, intenções de recursos, recursos, renunciar prazos de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e suas filiais.

**VALIDADE:** Válido pelo período de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, sendo expressamente vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos no todo ou em parte.

**ENCERRAMENTO:** Por ser verdade e dando tudo por bom, firme e valioso, firma-se a presente procuração nesta data, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

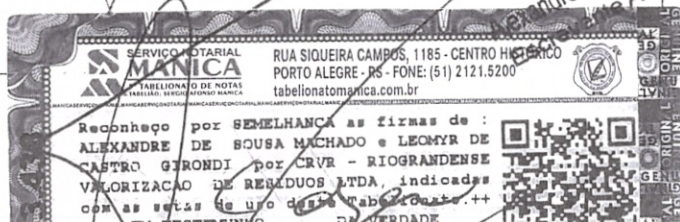
Minas do Leão, 17 de novembro de 2021.

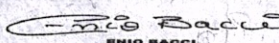
**LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**

Diretor Presidente

**ALEXANDRE DE SOUSA MACHADO**

Gerente Administrativo Financeiro



|                                                                                    |  |                                                                                     |  |                                                                                      |                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|  |  | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                                               |  |  |                                     |
|                                                                                    |  | <b>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA</b>                                                 |  |                                                                                      |                                     |
|                                                                                    |  | <b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO</b>                                            |  |                                                                                      |                                     |
|                                                                                    |  | <b>CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO</b>                                             |  |                                                                                      |                                     |
| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL                                               |  | NOME<br><b>ADEMIR NUNES SILVEIRA</b>                                                |  |                                                                                      |                                     |
| 1891189392                                                                         |  |  |  | DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF<br><b>5033902833 SSP/PC RS</b>                   |                                     |
|                                                                                    |  |                                                                                     |  | CPF<br><b>550.635.350-20</b>                                                         |                                     |
|                                                                                    |  |                                                                                     |  | DATA NASCIMENTO<br><b>14/04/1966</b>                                                 |                                     |
|                                                                                    |  |                                                                                     |  | FILIAÇÃO<br><b>ARISOLY SILVEIRA</b>                                                  |                                     |
|                                                                                    |  |                                                                                     |  | <b>ALBA NUNES SILVEIRA</b>                                                           |                                     |
|                                                                                    |  | PERMISSÃO                                                                           |  | ACC                                                                                  | CAT. HAB.<br><b>AB</b>              |
|                                                                                    |  | Nº REGISTRO<br><b>00693010590</b>                                                   |  | VALIDADE<br><b>01/08/2024</b>                                                        | 1ª HABILITAÇÃO<br><b>25/04/1989</b> |
|                                                                                    |  | OBSERVAÇÕES<br><b>EAR</b>                                                           |  |                                                                                      |                                     |
|                                                                                    |  |  |  |                                                                                      |                                     |
|                                                                                    |  | LOCAL<br><b>SANTA MARIA, RS</b>                                                     |  | DATA EMISSÃO<br><b>02/08/2019</b>                                                    |                                     |
|                                                                                    |  |  |  |                                                                                      |                                     |
|                                                                                    |  | <b>ENIO SACCI</b><br>Diretor-Geral                                                  |  | <b>03336032451</b>                                                                   |                                     |
|                                                                                    |  | ASSINATURA DO EMISSOR                                                               |  | <b>RS224247204</b>                                                                   |                                     |
| PROIBIDO PLASTIFICAR                                                               |  | <b>RIO GRANDE DO SUL</b>                                                            |  |                                                                                      |                                     |
| 1891189392                                                                         |  |                                                                                     |  |                                                                                      |                                     |